

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Comissão Técnica Nacional de Biossegurança
Coordenação Geral
EXTRATO DE PARECER TÉCNICO 6063/2018

A Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 214ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 02 de agosto de 2018, a Comissão apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.057624/2017-76

Requerente: Danisco Brasil Ltda.

Data de Protocolo: 18/09/2017

Assunto: Liberação Comercial de Derivado de Organismo Geneticamente Modificado - alfa-amilase (GICC03469) de *Cytophaga* sp. expressada em *Bacillus licheniformis*.

CQB: 430/17

CNPJ: 46.278.016/0007-57

Endereço: Alameda Itapecuru, 506, Alphaville, Barueri/SP

Presidente da CIBio: Amanda de Souza

Extrato Prévio nº: 5826/17 publicado no DOU em 08 de novembro de 2017.

Deliberação: Deferido

A CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para Liberação Comercial de Derivado de Organismo Geneticamente Modificado - alfa-amilase (GICC03469) de *Cytophaga* sp. expressa em *Bacillus licheniformis*, concluiu pelo seu deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. A requerente solicita a emissão de um Parecer Técnico para Liberação Comercial do derivado de Organismo Geneticamente Modificado (OGM) de Classe de Risco 1, enzima alfa-amilase (GICC03469), envolvida na endo-hidrólise de polissacarídeos, atuando como coadjuvante de tecnologia no processamento de carboidratos para produzir etanol combustível, nas modalidades de manipulação, transporte, descarte, importação e exportação, bem como quaisquer outras atividades relacionadas, nos termos da Resolução Normativa N° 5 de 12 de março de 2008. Trata-se de Derivado de Organismo Geneticamente Modificado - alfa-amilase (GICC03469) de *Cytophaga* sp. expressa em *Bacillus licheniformis*. Este produto será importado dos Estados Unidos e utilizado em território Nacional. No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

Dra. Maria Sueli Soares Felipe
Presidente da CTNBio